



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13710.001435/96-12
Recurso nº. : 120.144
Matéria: : IRPJ – Anos: 1993 e 1994
Recorrente : ARTS – AUDIO CINE FOTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ – RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 22 de fevereiro de 2000
Acórdão nº. : 108-05.998

Recurso Especial nº RD/108-0.366

IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA – INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO INSTAURADO - Correta a decisão de primeiro grau que deixa de conhecer de impugnação que não manifesta com argumentos as razões de seu inconformismo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARTS – AUDIO CINE FOTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 9 JUN 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 13710.001435/96-12

Acórdão nº. : 108-05.998

Recurso nº. : 120.144

Recorrente : ARTS – AUDIO CINE FOTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de retificação de declaração, derivado de manifestação de inconformidade de fls. 57.

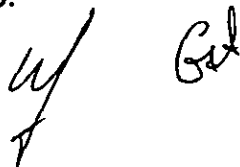
A petição limita-se a pedir revisão do processo, aceitação da retificação e por fim parcelamento.

O douto Delegado de Julgamento deixou de conhecer da petição, por absoluta falta de contestação expressa.

Recurso voluntário a fls. 88 refutando os argumentos da decisão monocrática e requerendo a apreciação da questão de direito. Afirma que o erro cometido deriva da adoção da alíquota de 25% sobre a base excedente, ao invés do índice de 8% estabelecido pelo Artigo 14 da Lei 8.541/92.

Junta planilha para demonstrar os erros nos valores anteriormente apresentados em declarações retificadoras.

É o Relatório.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized, cursive 'W' or 'V' shape. The second signature is a cursive 'G' followed by a flourish.

Processo nº. : 13710.001435/96-12
Acórdão nº. : 108-05.998

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso não pode ser conhecido.

Isto porque o litígio não foi instaurado, dado que, de fato, não houve qualquer irresignação fundamentada da recorrente a fls. 57.

Conforme já bem salientou a autoridade *a quo*, "a contribuinte se limita a pedir genericamente a "revisão do processo", sem sequer precisar as bases em que se fundamenta o pedido".

Ressalte-se inclusive o pedido alternativo de parcelamento do débito acaso encontrado.

Assim, inexistente o litígio, deixo de conhecer do recurso interposto.

Ressalvo, entretanto, que, por dever de ofício, a autoridade fiscal poderá rever erros cometidos, se for o caso, na declaração de rendas da contribuinte.

Isto posto, voto pelo não conhecimento do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de fevereiro de 2000


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR